



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL N° 680/2013

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar, visando:*

I - à cooperação técnica e financeira para a execução dos serviços para cobrir despesas com manutenção com combustível (combustível, peças e serviços), na forma estabelecida no convênio, para as viaturas e motocicletas a serviço no Município;

II - à cooperação técnica e financeira para a execução dos serviços para cobrir despesas com aluguel, água e luz das instalações físicas da guarnição de serviço da PMSC.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta lei, serão da seguinte ordem:

I - para cobrir despesas com manutenção com combustível (combustível, peças e serviços), na forma estabelecida no convênio, para as viaturas e motocicletas a serviço no Município o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - para cobrir despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei, serão aplicados no pagamento de despesas da guarnição da Polícia Militar do Município com combustível, aluguel, luz, água e manutenção das viaturas, respeitado os limites máximos.

§ 2º - Os responsáveis pelo recebimento dos recursos deverão prestar contas dos recursos transferidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma da legislação em vigor.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

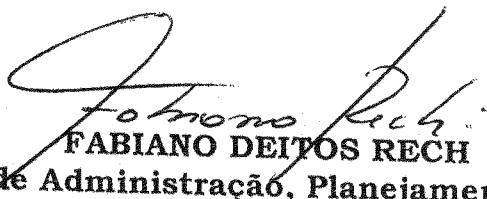
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 20 de Março de 2013.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças